

O DIREITO À SAÚDE E O DIREITO DE EXCLUSIVIDADE DA EXPLORAÇÃO DE PATENTES FARMACÊUTICAS: UMA RESPOSTA CORRETA PARA A COLISÃO DESSES DOIS PRINCÍPIOS DE DIREITO FUNDAMENTAL

Área temática: Direito
Forma de apresentação: Oral
Resultado do trabalho: Final

Éder Machado de Oliveira¹; Leonardo Vargas²; Aleteia Hummes Thaines³

RESUMO:

Considerando o amplo debate que vem ocorrendo no meio científico e político a respeito do desenvolvimento, produção e distribuição das vacinas contra a COVID-19, busca-se equacionar o conflito entre o Direito Humano à Saúde e o Direito Humano sobre as Patentes Farmacêuticas. Partindo da perspectiva de colisão de princípios, em Ronald Dworkin, questiona-se: a mitigação do direito de exploração exclusiva sobre uma patente farmacêutica, se justificaria frente a sindemia causada pelo vírus SARS-CoV-2, uma vez que diante desse cenário pode ocorrer um comprometimento à saúde coletiva, ambas consideradas um direito humano fundamental? Nesse sentido, é imprescindível o debate econômico, social, político e sanitário para o enfrentamento da COVID-19 e a discussão relacionada às patentes farmacêuticas, pois a demora na produção e/ou fornecimentos de vacinas, especialmente, para os países periféricos, tende a agravar os impactos da sindemia a nível mundial. A partir dessa análise e, em que pese a importância da proteção dos direitos concedidos aos titulares das patentes, bem como, em face a urgência da situação causada pela COVID-19, entende-se ser necessária a referida mitigação, a fim de garantir o Direito Humano à saúde, todavia, em caráter excepcional e temporário, de modo a resguardar a proteção futura dos titulares de patentes. Contudo, é necessário modificar alguns instrumentos para resguardar a segurança jurídica e, assim, manter a confiança da indústria farmacêutica, bem como, prever compensação à estas empresas para assegurar que elas continuem investindo em pesquisas.

Palavras-Chaves: Direito à Saúde. Direito à Propriedade Intelectual. Colisão de Princípios.

Referências:

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Disponível em: https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf. Acesso em: 18 ago. 2021.

DWORKIN, Ronald. Levando os direitos a sério. Tradução de Nelson Boeira. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL. Convenção de Paris para a Proteção da Propriedade Industrial (1883). Disponível em: <http://www.wipo.int/treaties/es/ip/paris/>. Acesso em: 02 jul. 2021.

¹ Acadêmico das Faculdades Integradas de Taquara - FACCAT. Bolsista da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul - FAPERGS. ederoliveiramachado@gmail.com

² Acadêmico das Faculdades Integradas de Taquara - FACCAT. vargasleonardo@sou.faccat.br

³ Orientadora. Faculdades Integradas de Taquara - FACCAT. aleteiathaines@faccat.br